



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Presidência da República:

**Decreto Presidencial n.º 38/2020:**

Define atribuições e competências da Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional, criada pela alínea b), artigo 2, do Decreto Presidencial n.º 36/2020, de 17 de Novembro.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

**Diploma Ministerial n.º 73/2020:**

Aprova o quadro de pessoal do Distrito de Sussundenga e revoga o Diploma Ministerial n.º 32/2009, de 29 de Janeiro.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 38/2020**

de 22 de Dezembro

Havendo necessidade de definir as atribuições e competências da Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional, criada pela alínea b), artigo 2, do Decreto Presidencial n.º 36/2020, de 17 de Novembro, ao abrigo do disposto no artigo 16 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, o Presidente da República decreta:

### ARTIGO 1

(Natureza)

A Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige, planifica, implementa, coordena e controla as actividades no âmbito do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional.

### ARTIGO 2

(Atribuições)

A Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional tem as seguintes atribuições:

a) Proposição de políticas e estratégias para o desenvolvimento do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional, em coordenação com as áreas sectoriais;

- b) Proposição da regulamentação e coordenação de actividades na área do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional no País;
- c) Definição de áreas e prioridades do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional, em coordenação com as áreas sectoriais;
- d) Inspeção das actividades na área do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional, em articulação com outras entidades;
- e) Acompanhamento e fiscalização do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional, em articulação com outras entidades;
- f) Definição de mecanismos de acesso a fundos públicos para o desenvolvimento de actividades do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional;
- g) Promoção da criação de instituições de Ensino Técnico Profissional e de Formação Profissional;
- h) Promoção da expansão do acesso ao Ensino Técnico Profissional e à Formação Profissional;
- i) Administração do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional em coordenação com outras entidades do Estado, sector privado e a sociedade civil;
- j) Promoção da formação profissional de curta duração e do ensino à distância referente ao Ensino Técnico Profissional;
- k) Promoção da adopção de plataformas electrónicas no Ensino Técnico Profissional e na Formação Profissional.

### ARTIGO 3

(Competências)

Compete à Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional:

a) No domínio da Formação:

- i. Propor políticas da formação de formadores;
- ii. Promover a formação e capacitação de gestores e formadores do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional;
- iii. Promover e participar na análise de profissões, sua relevância no mercado de trabalho e proceder a definição dos requisitos exigíveis ao desempenho de cada profissão;
- iv. Promover e propor a criação de instituições de formação de formadores e gestores do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional;
- v. Investigar, conceber e aperfeiçoar a estrutura e as metodologias de formação técnica e de treinamento prático profissional para os diversos domínios do subsistema, em coordenação com as áreas sectoriais;
- vi. Promover e participar no diagnóstico pedagógico e técnico-científico do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional, em coordenação com as áreas sectoriais;

- vii. Preparar, propor e acompanhar as acções de divulgação técnico-científicas do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional, em coordenação com as áreas sectoriais;
  - viii. Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para elaborar e implementar programas de capacitação de gestores e formadores;
  - ix. Orientar, nas instituições de Ensino Técnico Profissional e Formação Profissional, a elaboração dos perfis de formação, planos de estudo, programas de ensino, metodologia de formação e avaliação, de acordo com os perfis profissionais estabelecidos e a estrutura de especialidades de formação adoptadas;
  - x. Orientar e controlar a aplicação da ligação estudo-trabalho e escola-comunidade e, em particular, a vinculação das escolas e institutos técnicos a empresas e serviços do sector económico; e
  - xi. Promover a formação profissional de curta duração e do ensino à distância referente ao ensino técnico profissional;
  - xii. Promover a adopção de plataformas electrónicas no ensino técnico profissional e na formação profissional;
  - xiii. Promover e assegurar a efectivação de estágios pré-profissionais;
  - xiv. Promover o acesso ao Ensino Técnico Profissional e à Formação Profissional, zelar pela equidade de género e geográfico neste subsector;
  - xv. Promover o desenvolvimento harmonioso e equitativo do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional.
- b) No domínio da Gestão Escolar:
- i. Propor políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional e garantir a sua implementação;
  - ii. Assegurar a implementação das estratégias, regulamentos e mecanismos de qualidade nas instituições de Ensino Técnico Profissional e de Formação Profissional;
  - iii. Garantir e controlar a aplicação dos princípios e normas definidas referentes a planificação, direcção e controlo do trabalho docente, educativo e metodológico;
  - iv. Propor a regulamentação dos processos de matrículas, propinas, transferências e processos individuais dos formandos;
  - v. Orientar e controlar a aplicação das orientações difundidas sobre as condições materiais e humanas para o funcionamento das Qualificações e organização administrativo - pedagógica para jovens e adultos, tuteladas por outros organismos;
  - vi. Avaliar sistematicamente a implementação e eficácia interna do subsistema, visando o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento em harmonia com as linhas gerais de desenvolvimento socioeconómico do País;
  - vii. Propor e fazer aplicar as normas e princípios relativos a organização e direcção da actividade educativa e o funcionamento administrativo dos centros internatos e lares do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional, bem como os relativos a caixa escolar;
  - viii. Promover a instalação e uso da biblioteca virtual em todas instituições de Ensino Técnico Profissional e de Formação Profissional.
- c) No domínio das Infra-estruturas, Projectos e Equipamento Escolar:
- i. Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino, proporcionando ambientes educativos adaptados às exigências técnicas e pedagógicas e ao contexto geográfico, sócio-cultural e ambiental;
  - ii. Assegurar a aplicação das políticas ambientais e sociais na execução dos projectos de infra-estruturas e equipamentos escolares, de acordo com os critérios de cada área profissional;
  - iii. Promover o desenvolvimento da rede escolar, particularmente através da construção, reabilitação, manutenção e apetrechamento das instituições públicas do Ensino Técnico Profissional;
  - iv. Coordenar a concepção e implantação de infra-estruturas do Ensino Técnico Profissional do sector público;
  - v. Participar na elaboração de projectos de investimento do Ensino Técnico Profissional e da Formação Profissional;
  - vi. Coordenar a instalação de equipamentos em oficinas, laboratórios e salas especializadas das Instituições públicas do Ensino Técnico Profissional, de acordo com as Qualificações aprovadas e regular a sua utilização, manutenção e reparação;
  - vii. Coordenar a definição de especificações técnicas sobre os equipamentos e materiais para as diferentes Qualificações ministradas nas instituições de Ensino Técnico Profissional e de Formação Profissional;
  - viii. Coordenar o treinamento dos gestores e formadores do Ensino Técnico Profissional e de Formação Profissional em matéria de manutenção do parque oficial e laboratorial na elaboração dos planos de manutenção preventiva e correctiva para cada máquina existente nas instituições;
  - ix. Realizar estudos e pesquisas com vista ao desenvolvimento da rede escolar, padronização e regulamentação das actividades de construção e apetrechamento com equipamento vocacional para o ensino;
  - x. Gerir o sistema de organização, processamento e controle da informação recebida das instituições de Ensino Técnico Profissional e de Formação Profissional, em termos de infra-estruturas, equipamento e materiais;
  - xi. Elaborar normas e instruções sobre a gestão e manutenção de infra-estruturas, equipamento e materiais nas Instituições públicas do Ensino Técnico Profissional;
  - xii. Controlar os investimentos efectuados em infra-estruturas, equipamento e materiais, procedendo à sua planificação e aprovisionamento.

## ARTIGO 4

**(Estatuto Orgânico)**

Compete ao Secretário de Estado do Ensino Técnico Profissional propor ao órgão competente a aprovação do Estatuto Orgânico da Secretaria do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

## ARTIGO 5

**(Entrada em Vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 15 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

### Diploma Ministerial n.º 73/2020

de 22 de Dezembro

Havendo a necessidade de rever o quadro de pessoal o Distrito de Sussundenga, criado pelo Decreto-Lei n.º 6/75,

de 18 de Janeiro e ao abrigo do disposto no inciso iv. da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Distrito de Sussundenga, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 32/2009, de 29 de Janeiro, que aprova o Quadro de Pessoal Comum e Privativo do Distrito de Sussundenga.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 26 de Dezembro de 2019. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

#### Quadro de Pessoal Privativo Comum do Distrito de Sussundega

Funções e Carreiras Profissionais	GA	SD	SDPI	SDAE	SDSMAS	SDEJT	Total
<b>Funções de Direcção, Chefia e Confiança</b>							
Administrador Distrital	1	0	0	0	0	0	1
Secretário Permanente Distrital	0	1	0	0	0	0	1
Director de Serviço Distrital	0	0	1	1	1	1	4
Chefe de Posto Administrativo	0	4	0	0	0	0	4
Chefe de Localidade	0	14	0	0	0	0	14
Chefe de Gabinete de Administrador	1	0	0	0	0	0	1
Assistente de Administrador de Distrito	1	0	0	0	0	0	1
Secretário de Relações Públicas	1	0	0	0	0	0	1
Secretário Executivo	1	0	0	0	0	0	1
Director de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo	0	0	0	0	0	6	6
Director Adj. Admin. de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo	0	0	0	0	0	6	6
Director Adjunto de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo	0	0	0	0	0	8	8
Director de Escola Secundária do 1.º Ciclo	0	0	0	0	0	6	6
Director Adjunto de Escola Secundária Geral do 1.º Ciclo	0	0	0	0	0	6	6
Director de Escola Primária do 1.º e 2.º Graus	0	0	0	0	0	85	85
Director de Internato de Escola Secundária Geral 2.º Ciclo	0	0	0	0	0	1	1
Director Adjunto de Escola Primária do 1.º e 2.º Graus	0	0	0	0	0	85	85
Director de Escola Primária do 1.º Grau	0	0	0	0	0	15	15
Director Adjunto de Escola Primária do 1.º Grau	0	0	0	0	0	15	15
Director de Hospital Distrital	0	0	0	0	1	0	1
Director de Centro de Saúde	0	0	0	0	18	0	18
Médico Chefe Distrital	0	0	0	0	1	0	1
Director Clinico de Hospital Distrital	0	0	0	0	1	0	1
Administrador de Hospital Distrital	0	0	0	0	1	0	1
Enfermeiro Chefe de Hospital Distrital	0	0	0	0	1	0	1
Enfermeiro Chefe de Centro de Saúde	0	0	0	0	18	0	18
Chefe de Secretaria Distrital	0	0	1	1	1	1	4
Chefe de Repartição Distrital	0	3	4	4	5	5	21
Chefe de Secretaria Comum Distrital	0	1	0	0	0	0	1

<b>Funções e Carreiras Profissionais</b>	<b>GA</b>	<b>SD</b>	<b>SDPI</b>	<b>SDAE</b>	<b>SDSMAS</b>	<b>SDEJT</b>	<b>Total</b>
Chefe de Secretaria Comum de Posto Administrativo	0	4	0	0	0	0	4
Chefe de Secretaria Comum de Localidade	0	14	0	0	0	0	14
Chefe de Secretaria de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo	0	0	0	0	0	6	6
Chefe de Secretaria de Escola Secundária Geral do 1.º Ciclo	0	0	0	0	0	6	6
Chefe de Secretaria de Escola Primária do 1.º e 2.º Graus	0	0	0	0	0	85	85
Chefe de Secretaria de Escola Primária do 1.º Grau	0	0	0	0	0	15	15
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>41</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>48</b>	<b>352</b>	<b>458</b>
<b>Carreira de Regime Geral</b>							
Especialista	0	2	0	0	0	0	2
Técnico Superior de Administração Pública N1	3	10	5	6	6	10	40
Técnico Superior N1	1	10	3	4	6	8	32
Técnico Profissional em Administração Pública	1	40	5	9	9	45	109
Técnico Profissional em Informação e Documentação	0	2	0	0	0	0	2
Técnico Profissional	0	3	3	4	3	2	15
Técnico	0	20	5	6	10	26	67
Assistente Técnico	2	19	11	12	14	50	108
Auxiliar Administrativo	2	7	2	9	7	6	33
Agente Técnico	0	0	0	0	7	0	7
Operário	6	8	4	4	5	5	32
Agente de Serviço	5	45	10	10	100	40	210
Auxiliar	4	12	3	4	7	104	134
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>178</b>	<b>51</b>	<b>68</b>	<b>174</b>	<b>296</b>	<b>791</b>
<b>Carreira de Regime Especial não Diferenciado</b>							
Técnico Superior de Tecnologia de Informação e comunicação N1	0	1	0	0	0	2	3
Técnico Profissional de Tecnologia de Informação e Comunicação	0	1	0	0	0	3	4
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>7</i>
Especialista de Educação	0	0	0	0	0	2	2
Instrutor Técnico Pedagógico N1	0	0	0	0	0	35	35
Instrutor Técnico Pedagógico N3	0	0	0	0	0	20	20
Docente N1	0	0	0	0	0	300	300
Docente N2	0	0	0	0	0	11	11
Docente N3	0	0	0	0	0	851	851
Docente N4	0	0	0	0	0	400	400
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>1619</i>	<i>1619</i>
Especialista de Saúde	0	0	0	0	2	0	2
Técnico Superior de Saúde N1	0	0	0	0	8	0	8
Técnico de Saúde	0	0	0	0	200	0	200
Assistente Técnico de Saúde	0	0	0	0	20	0	20
Auxiliar Técnico de Saúde	0	0	0	0	1	0	1
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>231</i>	<i>0</i>	<i>231</i>
Técnico Superior de Extensão Agrária N1	0	0	0	6	0	0	6
Técnico Profissional de Extensão Agrária	0	0	0	35	0	0	35
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>41</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>41</i>
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>41</b>	<b>231</b>	<b>1624</b>	<b>1898</b>
<b>Carreira de Regime Especial Diferenciada</b>							
Medicina Hospitalar							
Especialista Assistente	0	0	0	0	1	0	1
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>1</i>

Funções e Carreiras Profissionais	GA	SD	SDPI	SDAE	SDSMAS	SDEJT	Total
<b>Medicina de Clínica Geral</b>							
Médico de Clínica Geral de 1. <sup>a</sup>	0	0	0	0	2	0	2
Médico de Clínica Geral de 2. <sup>a</sup>	0	0	0	0	6	0	6
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>8</i>	<i>0</i>	<i>8</i>
<b>Medicina Dentaria</b>							
Médico Dentista Geral de 1. <sup>a</sup>	0	0	0	0	1	0	1
Médico Dentista Geral de 2. <sup>a</sup>	0	0	0	0	3	0	3
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>4</i>	<i>0</i>	<i>4</i>
<b>Inspecção Administrativa</b>							
Inspector Superior Administrativo A	0	1	0	0	0	0	1
Inspector Superior Administrativo B	0	1	0	0	0	0	1
Inspector Superior Administrativo C	0	1	0	0	0	0	1
Inspector Superior Administrativo D	0	1	0	0	0	0	1
Inspector Superior Administrativo E	0	1	0	0	0	0	1
Instrutor Técnico Administrativo A	0	1	0	0	0	0	1
Instrutor Técnico Administrativo B	0	1	0	0	0	0	1
Instrutor Técnico Administrativo C	0	1	0	0	0	0	1
Instrutor Técnico Administrativo E	0	1	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>9</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>9</i>
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>22</b>
<b>Carreiras Específicas</b>							
Técnico Superior de Cultura N1	0	0	0	0	0	2	2
Técnico Profissional de Cultura	0	0	0	0	0	5	5
Assistente Técnico de Cultura	0	0	0	0	0	2	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>9</i>	<i>9</i>
Técnico Superior de Obras Públicas N1	0	0	2	0	0	0	2
Técnico Profissional de Obras Públicas	0	0	4	0	0	0	4
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>
Técnico Profissional de Recursos Minerais	0	0	0	2	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2</i>
Técnico Superior de Agro-Pecuária	0	0	0	4	0	0	4
Técnico Superior de Planificação Agrária	0	0	0	2	0	0	2
Técnico Profissional de Agro-Pecuária	0	0	0	5	0	0	5
Técnico Profissional de Planificação Agrária	0	0	0	3	0	0	3
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>14</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>14</i>
Técnico Superior de Acção Social N1	0	0	0	0	1	0	1
Técnico Superior de Educação Infância	0	0	0	0	1	0	1
Técnico Profissional de Acção Social	0	0	0	0	3	0	3
Técnico Profissional de Educação Infância	0	0	0	0	2	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>7</i>	<i>0</i>	<i>7</i>
Técnico Profissional de Transportes, Comunicações e Meteorologia	0	0	1	0	0	0	1
Técnico Profissional de Transportes, Comunicações e Meteorologia	0	0	1	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2</i>
Técnico Superior de Turismo	0	0	0	2	0	0	2
Técnico Profissional de Turismo	0	0	0	3	0	0	3
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>
Técnico Superior de Indústria e Comércio	0	0	0	1	0	0	1
Técnico Profissional de Indústria e Comércio	0	0	0	2	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>3</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>3</i>

<b>Funções e Carreiras Profissionais</b>	<b>GA</b>	<b>SD</b>	<b>SDPI</b>	<b>SDAE</b>	<b>SDSMAS</b>	<b>SDEJT</b>	<b>Total</b>
Técnico Superior de Planeamento Físico N1	0	0	1	0	0	0	1
Técnico Superior de Ambiente N1	0	0	1	0	0	0	1
Técncio Profissional de Ambiente	0	0	1	0	0	0	1
Técnico de Ambiente	0	0	1	0	0	0	1
Técnico Profissional de Planeamento Físico	0	0	2	0	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>
Técnico Superior de Pescas N1	0	0	0	1	0	0	1
Técnico Profissional de Pescas	0	0	0	1	0	0	1
Assistente Técnico de Pescas	0	0	0	2	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>4</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>4</i>
Tecnico Superior de Administracao de Trabalho N1	0	1	0	0	0	0	1
Tecnico Profissional de Administracao de Trabalho	0	2	0	0	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>3</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>3</i>
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>14</b>	<b>28</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>61</b>
<b>Total Geral</b>	<b>29</b>	<b>233</b>	<b>71</b>	<b>143</b>	<b>473</b>	<b>2281</b>	<b>3230</b>

Legenda:

GA – Gabinete de Administrador Distrital

SD – Secretaria Distrital

SDAE – Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas

SDEJT – Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologias

SDSMAS – Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social